

deve ler-se: «Exercer quaisquer outras funções fora da IGF...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *João Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 41/80
de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça e em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, declarar instalado, com efeitos a partir do dia 15 de Março próximo, o Tribunal do Trabalho de Cascais.

Ministério da Justiça, 9 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 50/80

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano a competência para despachar todos os assuntos que correrem pelos seguintes serviços:

- a) Secretarias-gerais;
- b) Auditorias jurídicas;
- c) Gabinete de Informação e Relações Públicas;
- d) Biblioteca Central do Ministério.

2 — Fica ainda delegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano a competência para despachar os assuntos referentes à reestruturação do Ministério das Finanças e do Plano.

3 — Delego nos Secretário e Subsecretário de Estado do Orçamento a competência referente aos assuntos que correrem pelos seguintes Serviços:

- a) Intendência-Geral do Orçamento;
- b) Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- c) Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- d) Inspeção-Geral de Finanças, salvo quanto às matérias referidas na alínea h) do n.º 6;
- e) Direcção-Geral das Alfândegas;
- f) Guarda Fiscal;
- g) Fundo de Abastecimento;
- h) Instituto Geográfico e Cadastral;
- i) Instituto de Informática;
- j) Caixa-Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado;
- l) Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado.

4 — A competência delegada no Subsecretário de Estado será exercida sob orientação do Secretário de Estado de que depende.

5 — Delego no Secretário de Estado do Tesouro a competência para despachar todos os assuntos relativos aos seguintes serviços:

- a) Direcção-Geral do Tesouro;
- b) Junta do Crédito Público, salvo quanto às matérias referidas na alínea d) do n.º 8;
- c) Inspeção-Geral de Seguros.

6 — Delego ainda no Secretário de Estado do Tesouro a competência para despachar todos os assuntos relativos:

- a) Ao sistema bancário e instituições paraban-cárias, incluindo a aplicação das sanções a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho;
- b) Ao Instituto Nacional de Seguros;
- c) À comissão de créditos e garantias de créditos e à tutela da Companhia de Seguro de Créditos;
- d) À tutela da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.;
- e) À tutela das empresas públicas a exercer pelo Ministério das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e legislação complementar;
- f) Ao conselho consultivo do mercado financeiro;
- g) Às bolsas de valores;
- h) Às funções da Inspeção-Geral de Finanças respeitantes à auditoria a empresas públicas ou outras de que aquela Inspeção seja incumbida e, bem assim, à análise da situação económico-financeira de empresas e à inspeção às tesourarias da Fazenda Pública;
- i) À tutela conjunta com o Ministério da Agricultura e Pescas, na parte que cabe ao Ministro das Finanças e do Plano, relativamente ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.

7 — Delego no Secretário de Estado das Finanças a competência para despachar todos os assuntos relativos aos seguintes serviços:

- a) Direcção-Geral do Património do Estado;
- b) Direcção-Geral do Tribunal de Contas;
- c) Serviços Sociais do Ministério das Finanças;
- d) Gabinete de Gestão de Veículos do Estado;
- e) Direcção do Crédito CIFRE;
- f) Central de Compras do Estado.

8 — Delego ainda no Secretário de Estado das Finanças a competência para despachar todos os assuntos relativos:

- a) Ao Instituto das Participações do Estado;
- b) Ao financiamento de empresas em que ocorreu a intervenção do Estado;
- c) À comissão liquidatária do Commissariado para os Desalojados;
- d) À regularização das indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro;